



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.155 DE 19 DE fevereiro DE 2009.

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 362, de 29 de março de 2007;

Considerando o disposto na Portaria MPS nº 142 de 11 de abril de 2007;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, EM 1º de fevereiro de 2009, em 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo BARRA-PREVI a partir de 1º de abril de 2008 até 31 de janeiro de 2009, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo a este Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo BARRA-PREVI anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de fevereiro de 2009.

WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO
COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até março de 2008	5,92
Em abril de 2008	5,38
Em maio de 2008	4,71
Em junho de 2008	3,72
Em julho de 2008	2,78
Em agosto de 2008	2,19
Em setembro de 2008	1,97
Em outubro de 2008	1,82
Em novembro de 2008	1,32
Em dezembro de 2008	0,93
Em janeiro de 2009	0,64